



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DÉBORA VANESSA HILÁRIO VIEIRA

**UMA ANÁLISE NOS GASTOS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, NO
PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID 19 EM 2020**

**CAMPINA GRANDE
2021**

DÉBORA VANESSA HILÁRIO VIEIRA

**UMA ANÁLISE NOS GASTOS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA NO
PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID 19 EM 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade
Pública

Orientador: Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior

**CAMPINA GRANDE
2021**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M658u Vieira, Débora Vanessa Hilário.
Uma análise nos gastos públicos do estado da Paraíba no período da pandemia de Covid 19 em 2020 [manuscrito] / Debora Vanessa Hilario Vieira. - 2021.
26 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2021.
"Orientação : Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."
1. Gasto público. 2. Estado da Paraíba. 3. Pandemia do Covid-. 4. Lei de responsabilidade fiscal. I. Título
21. ed. CDD 343.03

DÉBORA VANESSA HILÁRIO VIEIRA

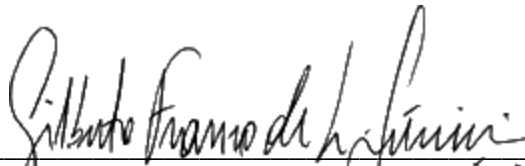
**UMA ANÁLISE NOS GASTOS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA NO
PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID 19 EM 2020**

Trabalho de Conclusão de Curso da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade
Pública

Aprovada em: 18/05/2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400 Assinado de forma digital por JOSE LUIS DE SOUZA:02441053400
Dados: 2021.05.24 11:27:34 -03'00'

Prof. Me. José Luiz de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Me. Ádria Tayllo Alves de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Deus primeiramente, minha família (especialmente minha mãe) e amigos, por toda ajuda, força e apoio, ao meu orientador por toda dedicação e motivação, DEDICO.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Gráfico com demonstração das despesas orçamentárias em suas fases e estágios.....	23
Figura 2 - Gráfico com Comparação dos limites de saúde e educação, anos de 2019 e 2020.	25

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 - Receitas Previstas, referentes à 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19.....	20
Tabela 2 – Receitas Realizadas, referentes à 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19.....	21
Tabela 3 - Despesas classificadas por elemento de despesa, referentes a 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19.....	22
Tabela 4 - Despesas classificadas por grupo de despesa, referentes a 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19.....	23
Tabela 5 - Cálculo de Déficit ou Superávit	24

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal	12
2.1.1 Receita Corrente Líquida (RCL)	13
2.1.1.1 Limite dos gastos públicos	13
2.2 Estado de calamidade pública	14
2.2.1 Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19)	15
3 METODOLOGIA	17
3.1 Classificação quanto aos objetivos gerais	17
3.2 Classificação quanto aos procedimentos técnicos	17
3.3 Classificação conforme a abordagem	17
3.4 Coleta de dados	18
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	19
4.1 Análise geral de receitas e despesas do estado da paraíba	19
4.2 Análise de receitas e despesas do estado da paraíba direcionadas ao enfrentamento e combate do covid-19	19
4.3 Verificação e análise dos limites públicos de 2020	24
5 CONCLUSÃO	26
REFERÊNCIAS	27

RESUMO

Com a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, no ano 2000, surgiram normatizações e procedimentos, além de limites de gastos para serem cumpridos pelos gestores públicos, nas esferas legislativas. Portanto, em 2020 o decreto nº 10593 expôs possíveis ocorrências não esperadas, como desastres ambientais, sociais, dentre outros, definindo o Estado de Calamidade Pública, onde em períodos assim descritos, limites e normas antes estabelecidos podem ser alterados e revisados. Tendo em vista, a crise econômica, ambiental e social, da Pandemia do novo Coronavírus esta pesquisa tem como objetivo geral quantificar os gastos públicos, no período da pandemia COVID-19, do estado da Paraíba, para definir se houve efetividade por parte do administrador. A pesquisa se enquadra como exploratória e descritiva, utilizando como procedimento de pesquisa o estudo de caso, para atingir o objetivo foi analisado as demonstrações e informações financeiras fornecidas pelo estado da Paraíba, as receitas (previstas e realizadas) e despesas de forma ampla e específica direcionadas a pandemia COVID-19, além dos limites dos gastos instituídos por lei. É notório que a gestão pública obteve efetividade e realizou um controle significativo em relação aos recursos públicos, o que pode ser observado através do superávit de R\$ 1.450.840.825,36 em relação aos gastos, e de R\$ 14.101.776,57 apenas utilizando os gastos com a pandemia, além que os limites com saúde e educação analisados foram atingidos, com 12,32% e 25,13%, respectivamente.

Palavras-chave: Gasto Público; Estado da Paraíba; Pandemia do Covid-19.

ABSTRACT

With the creation of the Fiscal Responsibility Law, in the year 2000, norms and procedures emerged, in addition to spending limits to be met by public managers, in all legislative spheres. Therefore, in 2020, Decree 10593 exposed possible unexpected events, such as environmental and social disasters, among others, defining the State of Public Calamity, where in periods so described, limits and rules previously established can be changed and revised. In view of the economic, environmental and social crisis of the Pandemic of the new Coronavirus, this research has the general objective of quantifying public expenditures, in the period of the pandemic COVID-19, in the state of Paraíba, to define if there was effectiveness on the part of the administrator. The research is classified as exploratory and descriptive, using the case study as a research procedure. In order to achieve the objective, the financial statements and information provided by the state of Paraíba were analyzed, all revenues (planned and realized) and expenses in a broad and targeted at the COVID-19 pandemic, in addition to the spending limits established by law. It is notorious that public management was efficient and carried out significant control in relation to public resources, which can be seen through the surplus of R\$ 1.450.840.825,36 in relation to all expenditures, and R\$ 14.101.776,57 using pandemic spending Only, in addition to the limits on health and education analyzed were reached, with 12,32% and 25,13%, respectively.

Key words: Public Spending; Paraíba State; COVID-19 Pandemic.

1 INTRODUÇÃO

Desde o final do ano de 2019, surgiu uma doença misteriosa que matou milhares de pessoas no mundo, deixando economias abaladas, vidas sociais sem interações pessoais, por conta de todo isolamento social. Em abril de 2020, foi decretado estado de calamidade pública em todo território nacional, estados brasileiros sofreram dificuldades para continuar a conceder benefícios sociais que os cidadãos devem ter, como foi instituído pela Constituição Federal de 1988, pois com as pessoas sem poderem trabalhar e seguir com as vidas de forma normal, as receitas arrecadas por parte dos entes públicos foram diminuídas consideravelmente, e em relação aos gastos tiveram uma elevação, principalmente na área da saúde, onde foi necessário gastos para o enfrentamento e prevenção a pandemia do novo coronavírus.

O estado de calamidade pública decretado, incorre uma flexibilização em diversos prazos e limites, para que os entes públicos tenham como disponibilizar o bem estar social do cidadão, ou seja, saúde, educação e seguridade social de qualidade, o que não quer dizer que a gestão estar livre para utilizar os recursos disponibilizados para os entes públicos, da forma discricionária, haja visto a legislação que rege esse caso em particular, além de uma fiscalização através de órgãos competentes. Diante desse contexto surge o seguinte questionamento Como o Estado da Paraíba gerencia seus gastos públicos em saúde em relação aos serviços públicos, referente ao período da pandemia COVID 19 no ano de 2020?

Buscando responder ao problema de pesquisa, o objetivo geral é analisar como Estado da Paraíba gerencia seus gastos públicos em saúde em relação aos serviços públicos, referente ao período da pandemia COVID 19 no ano de 2020. Tendo como objetivos específicos: Definir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Receita Corrente Líquida, além de explicar o funcionamento do limite com gastos públicos; demonstrar e definir o estado de calamidade pública, referenciando com a pandemia COVID-19; analisar se houve efetividade da gestão pública, de acordo com a apuração de seus gastos, no período da pandemia COVID-19.

A pesquisa se torna relevante, tendo em vista, a situação que a sociedade civil tem vivenciado, um momento de crise econômica e social, onde o ente público teve gastos inesperados, precisando de flexibilizações dadas pela legislação, tornando assim necessário uma fiscalização e uma prestação de contas em maior escala para população.

O referente trabalho está dividido, além da introdução, em mais quatro capítulos, sendo o segundo capítulo o referencial teórico que irá descrever a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que seria Receita Corrente Líquida, como funciona os limites (instituídos por lei) com gastos públicos e o estado de calamidade Pública, o terceiro a metodologia, o quarto a análise dos dados e resultados e por último a conclusão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esse fragmento aborda conceitos e contextualização necessária para o entendimento do problema e da pesquisa em si, está sendo apresentado o contexto sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, expondo o que é uma receita corrente líquida, e logo como funciona os limites com gastos públicos, e nada menos

importante explicar o que é um estado de calamidade pública, pois o tema do referente artigo, tem total relevância com a atual situação vivenciada desde o início do ano de 2020, sendo ela a Pandemia referente ao novo coronavírus (COVID-19), onde através dela foi decretado desde abril o Estado de calamidade pública em todo território brasileiro, renovado até o final do dezembro de 2020.

2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conhecida também como Lei Complementar N° 101, foi criada e sancionada no ano 2000, e surge como uma normatização para direcionar os administradores públicos das esferas: federal, estadual e municipal, que até então se via de forma mais livre, em relação a controle de gastos e até mesmo de endividamento. Como citado no § 1° do art. 1° da LRF:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF objetiva um equilíbrio para as contas públicas, traçando metas e limites a serem cumpridos, e determina que verbas destinadas a certa despesa não podem ser gastas em outra, como por exemplo, um recurso destinado a despesa com saúde não deve ser designado de forma nenhuma para educação, despesa com pessoal ou outros. A mesma busca principalmente um planejamento e que ele seja seguido havendo um controle por parte da gestão pública e assim traga de forma transparente esses dados para que os usuários tomem o devido conhecimento. A transparência vem descrita no art. 48 da LRF, onde descreve que:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

A LRF com sua criação ampliou de forma significativa as funções dos três projetos de lei: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que são de extrema importância para o planejamento e controle de gastos, além de possibilitar aos usuários o entendimento se a gestão foi eficiente ou não, pois através delas é possível comparar o que foi orçado, planejado, pelo ente público com o que realmente foi arrecadado, em relação as receitas correntes, de capitais e outras, e quanto foi gasto em relação as despesas do mesmo.

2.1.1 Receita Corrente Líquida (RCL)

A Receita Corrente Líquida é constituída pelo somatório das receitas arrecadas periodicamente, oriundas principalmente de tributos e serviços estatais. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ed. 8º (2018), classifica-se como receitas correntes:

As receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores, nem no conceito de receita de capital (Outras Receitas Correntes).

A receita corrente líquida, portanto, é a soma das receitas citadas acima. Esse termo foi criado pela LRF, para que a mesma servisse de base para o cálculo dos limites de gastos públicos também descritos e criados pela lei complementar.

2.1.1.1 Limite dos gastos públicos

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, surgiu os limites com os gastos públicos, como citado anteriormente, é o cálculo é realizado através da receita corrente líquida. No caso das despesas com pessoal, o limite é descrito no art. 19 da LRF, onde na esfera municipal e estadual não poderá exceder 60% da receita corrente líquida, e na federal 50%, partindo do somatório de toda despesa com servidores, utilizando a remuneração bruta. Com o intuito de fiscalizar e também alertar os entes quando o limite está sendo atingido, o Tribunal de contas emite uma notificação quando esse gasto alcança a margem de 90% do limite pré-determinado por lei, não trazendo uma sanção, mas como uma alerta para que medidas sejam tomadas, por parte do ente, fazendo com que as despesas sejam corrigidas e os limites não ultrapassados. De acordo com o Art. 22 da LRF, em caso de o ente ultrapassar 95% do limite estabelecido, será vedado ao Poder ou órgão deferido:

“I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 II - Criação de cargo, emprego ou função;
 III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Os gastos relacionados com educação, conforme o art. 212 da Constituição Federal de 1988, a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de

impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Ainda havendo uma subdivisão desses percentuais para os diferentes graus de ensino.

Em referência a saúde, os limites de gastos foram definidos conforme a Emenda constitucional nº 29, onde discrimina que o percentual a ser aplicado para os municípios será no mínimo de 15% da receita com impostos, e no caso dos estados e distrito federal 12% será o limite mínimo. A Lei de Responsabilidade Fiscal não se restringe apenas a esses limites, nela também está descrito sobre a Dívida, onde diz que caso os limites estabelecidos para a União, estados e municípios, verificados a cada quadrimestre, sejam ultrapassados, a despesa deverá ser a ele reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

De Forma geral, em caso, de descumprimento desses limites, o agente administrativo poderá sofrer sanções, sendo elas: Poderá ter seu mandato cassado, sofrer multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais, inabilitação para o exercício da função pública e detenção, que poderá variar entre 6 meses e 4 anos. (DEBUS, 2013). Em algumas situações, descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma delas seria o Estado de Calamidade Pública, esses limites poderão ser suspensos, porém haverá fiscalização constantes pelos órgãos competentes.

2.2 Estado de calamidade pública

De acordo com o Decreto 10593, criado em 24 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública é a situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação, sendo esses desastres sociais, econômicos, ambientais, entre outros.

A LRF, que trata desse assunto, sofreu alterações no ano de 2020, através da lei complementar 173, incluindo artigos sobre o estado de calamidade pública, onde em situações dessa magnitude, a lei de responsabilidade fiscal prevê medidas como: Suspensões de prazos; suspensões de limites com gastos de pessoal e limites de dívida pública; dispensa para atingimento de metas fiscais; além de dispensa de limitação de empenho. Como citado, no Art. 65, § 1º, incisos I, II e III da mesma:

“Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) contratação e aditamento de operações de crédito; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) concessão de garantias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

c) contratação entre entes da Federação; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

d) recebimento de transferências voluntárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - Serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.”

Devido a crise mundial de saúde, decorrente da pandemia do COVID 19, no dia 20 de março de 2020, foi aprovado o decreto que estabeleceu o estado de calamidade pública no Brasil, na Paraíba o mesmo foi aprovado com um prazo de 180 dias, a partir do dia 21 de abril de 2020, traçando medidas de saúde, econômicas e sociais para o enfrentamento dessa nova pandemia, sendo renovado a cada término do prazo, e perpetuando até os dias atuais.

2.2.1 Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19)

Em 1º de dezembro de 2019, foi identificado o vírus SARS-COV 2, na China, quando um grupo de pessoas foi diagnosticado com pneumonia com causa desconhecida, na cidade de *Wuhan*, através de exames foi descoberto um Betacoronavírus nas amostras dos pacientes, utilizando a técnica de sequenciamento de imparcial. Através das células epiteliais das vias respiratórias humanas, foi possível isolar um novo coronavírus, denominado de 2019-nCoV. (MACEDO JUNIOR, 2020). A doença é uma infecção respiratória, onde os principais afetados pela mesma são idosos, crianças e pessoas com doenças crônicas.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS 2020), entende-se por pandemia a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia, surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Através de viagens feitas para China, os estrangeiros ao retornarem para seus países de origem acabaram levando consigo o vírus, contaminando assim outros lugares do mundo, a disseminação desse vírus foi extremamente rápida, milhares de pessoas foram contaminadas por todo mundo, além de inúmeras mortes.

No Brasil, o primeiro caso de coronavírus foi confirmando, conforme publicado pelo Ministério da Saúde, no dia 26 de fevereiro de 2020, o paciente era um homem de 61 anos, que tinha retornado de uma recente viagem para a Itália. A partir desse caso, outros foram sendo confirmados em todos os estados do país. Por ser tão fácil e rápido a transmissão do vírus, a OMS decretou “Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional”, criando várias medidas de segurança, comércios foram fechados, pessoas precisavam ser isoladas dentro de suas próprias casas, linhas aéreas tiveram seus voos cancelados, fazendo com que a economia do mundo fosse afetada de forma significativa. A maioria dos cidadãos se viram sem renda nenhuma para sustentar suas famílias, sendo necessário que os administradores do país disponibilizassem uma possível renda temporária para essas pessoas, além de injetar ajuda financeira para que empresas não entrassem em estado de falência, e se mantivessem no mercado até essa crise passar, a economia estava prevista a retomar um rumo positivo, através de estudos, no ano de 2021, mas devido a

segunda onda da doença, esse perspectiva foi sido descartada, sendo assim, novos desembolsos por parte do governo será necessários para que a economia do país não entre em um colapso maior.

Visto a situação precária, quantidades absurdas de recursos sendo gastos com saúde, na economia propriamente dito, além de uma crise não apenas social, ambiental, como também econômica, em todo o mundo e não somente no país, a União decretou estado de calamidade pública no Brasil, levando estados a usarem da mesma condição, logo diversos prazos de limites com gastos foram suspensos, fazendo com que a cobrança para com o ente público fosse menos rigorosa, o que não cabe dizer que não há fiscalização por parte dos órgãos competentes, os gastos realizados durante toda pandemia deve ser demonstrado de forma transparente, além de precisarem ser explicados, para onde o recurso foi usado e com que finalidade.

3 METODOLOGIA

A metodologia exposta busca demonstrar os métodos e procedimentos utilizados para realização da pesquisa em si, como a mesma está classificada conforme seus objetivos gerais e a forma que ela será abordada.

3.1 Classificação quanto aos objetivos gerais

De acordo com seus objetivos gerais, a pesquisa tem caráter exploratório, onde de acordo com GIL (2010) essa pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. A mesma ainda se classifica como descritiva, onde conforme GIL (2010) tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. A pesquisa em questão utiliza a coleta de dados, uma das ferramentas citadas pelo autor acima nesse tipo de classificação.

3.2 Classificação quanto aos procedimentos técnicos

A pesquisa serve-se de um estudo de caso sobre como o Estado da Paraíba está utilizando seus recursos no período pandêmico do COVID 19 e assim analisa se o órgão público obteve efetividade nos gastos realizados e no serviço que foi prestado a população. Vergara (2003) define que estudo de caso é o circunscrito a uma ou poucas unidades, entendidas essas como pessoa, família, produto, empresa, órgão público, comunidade ou mesmo país. Tem caráter de profundidade e detalhamento. Pode ou não ser realizado no campo. No caso da pesquisa aqui detalhada, ela foi realizada através da análise de dados através dos relatórios e demonstrativos disponibilizados em sites do estado e do Tribunal de contas da Paraíba.

3.3 Classificação conforme a abordagem

A pesquisa se caracteriza como quali-quantitativa, ou seja, se baseia em números e coleta de dados para explicar uma determinada hipótese, além de se basear em circunstâncias que explicaria os determinados números. Como define Fonseca (2002, p.20):

A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa

permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

Como citado no tópico anterior ocorreu a análise dos dados encontrados buscando explicar se houve efetividade nos gastos com os serviços públicos, ou seja, após o levantamento de dados realizou-se a interpretação dos mesmos, para melhor compreensão do que foi analisado.

3.4 Coleta de dados

Como discorre Gil (2010) obter dados mediante procedimentos diversos é fundamental para garantir a qualidade dos resultados obtidos, logo a fase de coleta de dados, foi realizada através de *website* onde ocorre a divulgação de demonstrações contábeis e financeiras e relatórios dos gastos referentes ao ano de 2020 do Estado da Paraíba, além da análise da Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Logo, na análise de tais dados, foi verificado o que foi orçado pelo gestor público e o que foi gasto efetivamente, além dos recursos que foram direcionados para enfrentamento da Pandemia COVID 19 e como eles foram gastos, utilizando tabelas e gráficos para fazer tal análise. Por fim, verifica-se a efetividade do gestor em frente ao que foi realizado durante o ano em questão.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo, se demonstra as análises das receitas (previstas e realizadas) e despesas públicas (em seus estágios) dos órgãos e poderes do estado da Paraíba de formal geral, e direcionadas especificamente para o enfrentamento e combate ao COVID-19, além dos limites de gastos com saúde e educação instituídos por lei, referentes ao ano de 2020, realizadas através dos dados obtidos dos portais da transparência do estado da Paraíba, e do *website* da transparência referente a saúde e pandemia do coronavírus, além dos dados obtidos dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) disponibilizados no *website* da Controladoria Geral do Estado (CGE).

4.1 Análise geral de receitas e despesas do estado da paraíba

Ao analisar as receitas previstas e realizadas do estado disponibilizadas no portal da transparência do estado da Paraíba, pode verificar que as receitas previstas foram maiores que as realizadas, obtendo uma diferença entre elas de R\$ 1.303.610.728,91 (um bilhão trezentos e três milhões seiscentos e dez mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), o que demonstra que os gestores previram mais do que efetivamente foi arrecadado, pode se explicar esse acontecimento através da crise mundial que todos estão vivenciando, a economia vem sofrendo demais com pandemia do COVID-19, o que pode ter acarretado em uma diminuição na arrecadação, pois diversos cidadãos tiveram suas rendas diminuídas, além de várias empresas decaído e chegando a estado de falência ou até mesmo foram fechadas.

Com relação as despesas, houve uma diferença positiva do que foi orçado para o que foi empenhado, no valor de R\$ 3.138.003.380,56 (três bilhões cento e trinta e oito milhões três mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), mas ao mesmo tempo que é algo positivo, pode levantar a questão que diversos gastos com educação foram economizados, sem aulas presenciais na maior parte do ano, não incorre gastos com merenda escolar, por exemplo, o que gera uma certa economia para os gastos públicos do estado. Ao fazer uma análise entre receitas e despesas, é notório que houve um superávit de R\$ 1.450.840.825,36 (um milhão quatrocentos e cinquenta milhões oitocentos e quarenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao ano de 2020.

O superávit, demonstra que o gestor consegue honrar os compromissos e ter um controle das contas, o que futuramente pode atrair novos investimentos para o estado, através de capital estrangeiro ou até mesmo de capital nacional, como por exemplo, empresas de outros estados brasileiros podem desejar investir no estado, gerando empregos e rendas para todos os cidadãos que por lá residem.

4.2 Análise de receitas e despesas do estado da paraíba direcionadas ao enfrentamento e combate do covid-19

Analisando as receitas previstas e realizadas referentes a 2020, destinadas ao COVID-19, nota-se uma variação, a explicação plausível para ela, é que receitas

que não foram previstas a serem destinadas para o enfrentamento da pandemia, foram necessárias futuramente, a ser citado a receita patrimonial – Remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados, onde teve seu valor previsto em R\$ 0,00 (zero reais) para o enfrentamento da COVID foi realizado no valor de R\$ 1.098.446,92 (um milhão noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e seis mil reais e noventa e dois centavos). Além desta receita, alguns valores foram realizados a maior em relação ao que foi previsto, sendo eles as transferências correntes advindas da União e de Instituições Públicas. O que foi previsto, em sua totalidade, no valor de R\$ 231.261.774,24 (duzentos e trinta e um milhões duzentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), foi realizado R\$ 306.300.107,89 (trezentos e seis milhões trezentos mil cento e sete reais e oitenta e nove centavos), ou seja, há uma diferença de R\$ 75.038.333,65 (setenta e cinco milhões trinta e oito mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), como demonstrado nas seguintes tabelas disponibilizadas no site da transparência referente a saúde e pandemia do coronavírus.

Tabela 1 - Receitas Previstas, referentes à 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19

RECEITA		PREVISTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR DO MÊS	SALDO ATÉ O MÊS
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	16.767.628,83	231.261.774,24
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	0,00	0,00
1.3.2.8.01.0.0	Remun. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	0,00	0,00
1.3.2.8.01.9.1	Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0	Transf. Correntes	16.767.628,83	231.261.774,24
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	16.767.628,83	227.965.496,88
1.7.1.8.03.0.0	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – B	7.425.316,80	107.564.480,79
1.7.1.8.03.9.1	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional	7.425.316,80	107.564.480,79
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transf. da União	9.342.312,03	120.401.016,09
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União – Principal	9.342.312,03	120.401.016,09
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	0,00	3.296.277,36
1.7.5.8.99.0.0	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	3.296.277,36
1.7.5.8.99.1.1	Doações para as Ações à COVID-19	0,00	3.296.277,36
Total		16.767.628,83	231.261.774,24

Fonte: Portal da Transparência do Estado da Paraíba - Ações direcionadas ao COVID.

Tabela 2 – Receitas Realizadas, referentes à 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19

RECEITA		REALIZADA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR DO MÊS	SALDO ATÉ O MÊS
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	3.813.526,72	307.398.554,81
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	174.341,64	1.098.446,92
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	174.341,64	1.098.446,92
1.3.2.8.01.0.0	Remun. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	174.341,64	1.098.446,92
1.3.2.8.01.9.1	Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	174.341,64	1.098.446,92
1.7.0.0.00.0.0	Transf. Correntes	3.639.185,08	306.300.107,89
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	3.478.517,00	302.083.408,82
1.7.1.8.03.0.0	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - B	3.478.517,00	111.042.997,79
1.7.1.8.03.9.1	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional	3.478.517,00	111.042.997,79
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transf. da União	0,00	191.040.411,03
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União – Principal	0,00	191.040.411,03
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	160.668,08	4.216.699,07
1.7.5.8.99.0.0	Outras Transferências Multigovernamentais	160.668,08	4.216.699,07
1.7.5.8.99.1.1	Doações para as Ações à COVID-19	160.668,08	4.216.699,07
Total		3.813.526,72	307.398.554,81





Fonte: Portal da Transparência do Estado da Paraíba - Ações direcionadas ao COVID.

Essa variação a maior, verificada quando ocorre a comparação, pode ser explicadas com aumento da Pandemia COVID-19, sendo necessário um maior investimento por parte dos entes públicos para que seja possível uma maior disponibilização de leitos hospitalares, materiais de consumo, equipamentos de proteção para todos os profissionais da saúde para uso diário em hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), dentre outros locais relacionados com a saúde, além de outros gastos necessários para o enfrentamento da pandemia.

No que se diz respeito as despesas direcionadas ao COVID, foram orçados R\$ 378.484.211,81 (trezentos e setenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), ao realizar a análise dos gastos, nota-se que a despesa empenhada em sua totalidade, se encontra no valor de R\$ 293.296.778,24 (duzentos e noventa e três milhões duzentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo pago desse valor a quantia de R\$ 264.628.643,81 (duzentos e sessenta e quatro milhões seiscentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), restando um saldo a pagar de R\$ 28.668.134,43 (vinte e oito milhões seiscentos e sessenta e oito mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos). Em relação a esses gastos, as despesas que mais consumiram recursos do estado, em uma pequena ordem foram: 1º lugar – Materiais de Consumo (R\$ 90.495.827,33 – noventa milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte sete reais e trinta e três centavos), 2º lugar – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil (R\$ 68.126.692,00 – sessenta e oito milhões cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e dois reais) e 3º lugar – Materiais de Distribuição Gratuita (R\$ 48.722.532,83 – quarenta e oito milhões setecentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos). Como demonstrado na tabela a seguir

disponibilizadas no *website* da transparência referente a saúde e pandemia do coronavírus:

Tabela 3 - Despesas classificadas por elemento de despesa, referentes a 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19

ELEMENTO DA DESPESA	EMPENHADA		LIQUIDADADA		PAGA		SALDO A PAGAR	
04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	377.779,19		377.779,19		377.779,19		0,00	
08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	632,06		632,06		632,06		0,00	
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.126.692,00		68.126.692,00		66.101.156,40		2.025.535,60	
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.778.294,40		2.778.294,40		2.778.294,40		0,00	
15 - DIÁRIAS – MILITAR	860,00		860,00		860,00		0,00	
20 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	1.838.179,71		1.838.179,71		1.838.179,71		0,00	
30 - MATERIAL DE CONSUMO	90.495.827,33		84.630.307,31		83.801.467,91		6.694.359,42	
31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	9.800.000,00		9.800.000,00		9.200.000,00		600.000,00	
32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	48.722.532,83		43.067.289,70		43.040.571,07		5.681.961,76	
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.080.199,92		2.076.199,92		2.058.199,92		22.000,00	
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.063.586,80		29.107.014,52		29.081.792,52		3.981.794,28	
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	25.183,64		20.996,87		20.996,87		4.186,77	
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.780.000,00		1.780.000,00		1.160.000,00		620.000,00	
45 - EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS	4.140.000,00		4.140.000,00		0,00		4.140.000,00	
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.288.560,09		2.288.560,09		1.994.912,09		293.648,00	
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.356.000,00		1.356.000,00		804.000,00		552.000,00	
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	499.851,76		499.851,76		499.851,76		0,00	
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.529.000,88		20.828.403,88		19.546.435,88		3.982.565,00	
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	7.513,74		7.513,74		7.513,74		0,00	
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.386.083,89		2.370.900,29		2.316.000,29		70.083,60	
Total	293.296.778,24		275.095.475,44		264.628.643,81		28.668.134,43	

Fonte: Portal da Transparência do Estado da Paraíba - Ações direcionadas ao COVID.

Usando como referência os grupos de despesas, o maior gasto se localiza no grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 194.927.898,38 (cento e noventa e quatro milhões novecentos e vinte e sete mil e oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), demonstrado na tabela abaixo, disponibilizada pelo *website* da transparência referente a saúde e pandemia do coronavírus:

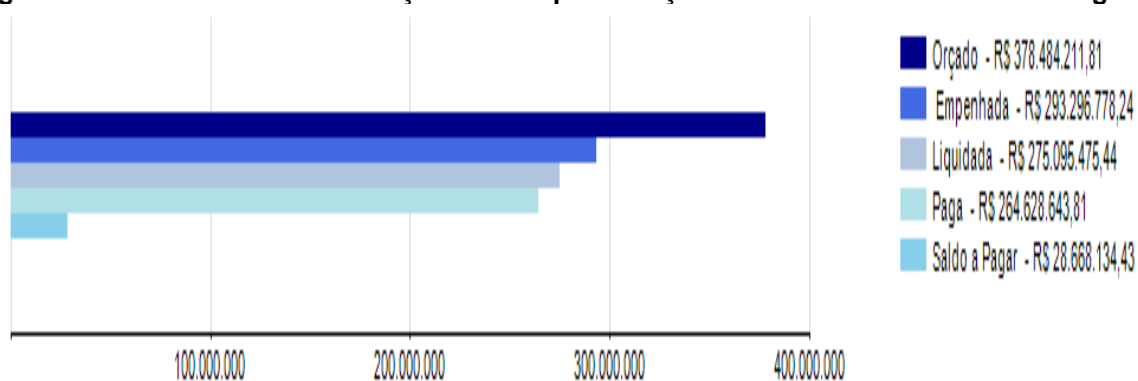
Tabela 4 - Despesas classificadas por grupo de despesa, referentes a 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19

GRUPO DA DESPESA	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.199.566,26	70.904.986,40	70.904.986,40	68.879.450,80	2.025.535,60
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	258.155.741,11	194.927.898,38	179.643.524,48	172.484.196,45	22.443.701,93
4 - INVESTIMENTOS	36.128.904,44	27.463.893,46	24.546.964,56	23.264.996,56	4.198.896,90
Total	378.484.211,81	293.296.778,24	275.095.475,44	264.628.643,81	28.668.134,43

Fonte: Portal da Transparência do Estado da Paraíba - Ações direcionadas ao COVID.

Ao se comparar, o que foi orçado e o que foi empenhado, é observável uma situação positiva, pois as despesas orçadas menos as despesas empenhadas, gera uma “economia” de R\$ 85.187.433,57 (oitenta e cinco milhões cento e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), ou seja, o que foi previsto a ser gasto teve uma diminuição referente ao que foi efetivamente gasto pelo estado. O que pode ser visualizado na figura abaixo:

Figura 1 - Gráfico com demonstração das despesas orçamentárias em suas fases e estágios.



Fonte: Portal da Transparência do Estado da Paraíba- Ações direcionadas ao COVID.

Essa “economia” demonstra outro fator positivo em relação ao que está sendo analisado, mostra que o gestor está sim buscando a efetividade em relação ao controle de gastos, pois mesmo com um aumento das receitas realizadas em questão ao que foi previsto, o governante está seguindo a LRF e atingindo os objetivos nela mencionados.

Ao calcular se houve Superávit ou Déficit, usando como referência apenas os gastos com COVID, nota-se que as receitas realizadas (no valor de R\$ 307.398.554,81 – trezentos e sete milhões trezentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) são superiores as despesas empenhadas (no valor de R\$ 293.296.778,24 – duzentos e noventa e três milhões duzentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) o que gera um resultado superavitário no valor de R\$ 14.101.776,57 (

quatorze milhões cento e um mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Como visto na tabela abaixo:

Tabela 5 - Cálculo de Déficit ou Superávit

1. Receita Realizadas	R\$ 307.398.554,81
2. Despesas Empenhadas	R\$ 293.296.778,24
3. Diferença (1-2)	R\$ 14.101.776,57
Resultado	Superavitário

Fonte: Elaborada pelo autor, 2021.

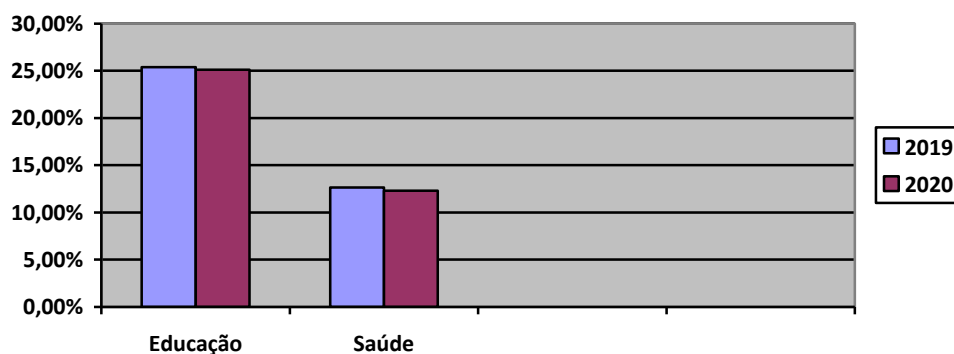
Logo, esse fator só confirma o que anteriormente foi dito, o gestor está controlando de forma adequada os recursos utilizados para o enfrentamento da pandemia, o que pode ser demonstrado também através do fator, não menos importante, número de casos confirmados e mortes por Coronavírus, em um *ranking* com todos os estados, conforme informações disponibilizadas nos sites do G1 (2021) e UOL (2021) sobre dados das secretarias de saúde de todo país, o estado se encontra na 16º posição em relação aos estados com maior número de mortes e casos confirmados no Brasil, tendo em vista que temos 26 estados brasileiros, é uma posição relevante, mostra que as prevenções e cuidados estão sendo realizados em todo estado.

4.3 Verificação e análise dos limites públicos de 2020

Como citado e explicado anteriormente, os estados devem aplicar um percentual mínimo de 12% do somatório das receitas correntes para saúde e 25% para educação. Portanto, conforme os dados disponibilizados nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os gastos empenhados com saúde tiveram um percentual de 12,32%, e os gastos liquidados um percentual de 12,01%, o que demonstra que atingiu o limite mínimo instituído por lei, mas que não houve um aumento significativo e que na verdade houve uma diminuição comparado ao ano anterior (2019), onde as despesas empenhadas com saúde tiveram um percentual de 12,66%.

No caso do limite com educação, conforme os dados dos RREO, o percentual foi de 25,13%, logo o limite mínimo foi atingido, ficando na média do aceitável, o que no ano anterior (2019), foi de 25,39%. O que pode ser demonstrado no gráfico abaixo:

Figura 2 - Gráfico com Comparação dos limites de saúde e educação, anos de 2019 e 2020.



Fonte: Elaborada pelo autor, 2021.

Como evidenciado no gráfico, o atual gestor de todo o estado da Paraíba teve prudência e se atentou aos limites mínimos dos gastos com saúde e educação, mas o que torna esses dados interessantes para análise é o fato que, mesmo com uma pandemia mundial, o gasto com saúde não ultrapassa em grande proporção o limite instituído por lei, ou seja, fica praticamente na faixa do aceitável, podendo ser explicado através da receita que foi arrecadada ou outros fatores, mas isso demonstra que o gestor está em controle de recursos, mas também abre uma discussão sobre o que mais poderia ser investido na saúde, para o melhoramento de todos os serviços que nela são disponibilizados.

5 CONCLUSÃO

Considerando o objetivo de verificar como o Estado da Paraíba gerencia seus gastos públicos em saúde em relação aos serviços públicos, referente ao período da pandemia COVID 19 no ano de 2020, é notório que o gestor foi prudente em relação a todos os gastos, mesmo com uma grande crise econômica, financeira, ambiental e social em todo o país, o estado atinge os limites mínimos com educação e saúde que foram instituídos pela Constituição Federal de 1988 (CF) e Lei de responsabilidade Fiscal (LRF). Mas não implica dizer que não poderia ter sido gasto valores mais significativos em relação a esses dois serviços sociais para toda população.

Analisando de forma bem ampla as despesas gastas, nota-se que o estado gastou menos, durante todo o ano de 2020, do que foi orçado, mesmo com todas as despesas extras que surgiram após o início da pandemia. As despesas públicas do estado do ano de 2020 comparadas ao ano de 2019 foram maiores, uma diferença de aproximadamente 175 milhões de reais, em compensação as receitas tiveram uma arrecadação bem positiva em relação ao ano de 2019, uma variação de aproximadamente 1 bilhão de reais, onde a maior receita se refere as transferências advindas da União, uma fonte de recursos que foi e está sendo de extrema importância para o enfrentamento e combate da COVID – 19.

Os gastos especificamente realizados com ações direcionadas ao COVID, considerando a situação positiva entre as receitas realizadas e as despesas previstas (Superávit) o gestor administrou de forma prudente e alcançou a efetividade, onde foram gastos efetivamente menos do que foi orçado e menos do que foi arrecadado pelo estado. Conforme o ranking do Tesouro Nacional divulgado em 2020, referente a qualidade de informações contábeis e fiscais dos estados do Brasil, o estado da Paraíba se encontra em terceiro lugar no país, ficando abaixo apenas de Pernambuco e Santa Catarina, primeiro e segundo lugar respectivamente.

Até o momento o estado da Paraíba, conforme o Portal da Transparência do Estado da Paraíba – ações direcionadas ao COVID-19, estão ativos em todo o estado 1239 leitos, onde 685 são de enfermaria e 554 de UTI's, onde 51% dos leitos totais estão ocupados, separando os de enfermaria e de UTI a porcentagem é basicamente a mesma, 52% e 51% respectivamente. Ou seja, metade dos leitos ativos estão disponíveis, o que de uma forma geral é algo positivo, pois sugere que os gastos para combates estão sendo bem empregados.

A análise se baseou basicamente em dados contábeis e financeiros, além de ter como limitação, o fato de que até a data para entrega deste trabalho, a pandemia ainda estava em vigor, sendo assim só pode-se utilizar como referência para os dados o ano de 2020, logo como sugestões para pesquisas futuras cita-se: Verificar se houve dados a mais divulgados pelo estado da Paraíba referentes ao ano de 2020, como notas explicativas (relatório importante a ser analisado, que até a data dessa pesquisa não havia sido disponibilizado) para acrescentar ao referido trabalho; ampliar a amostra da pesquisa para todos os municípios do estado ou até mesmo todos os estados brasileiros; utilizar um período maior de tempo para análise e desenvolvimento, tendo em vista que até o referido momento não foi possível, pois a pandemia ainda estava em seu pico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional (2000). Lei complementar, no. 101, 4 maio 2000. **LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília, 24 p., maio 2000a.

BRASIL. **Decreto – lei nº 10593, de 24 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. [S. /], 24 dez. 2020.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios/ Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional** - 8 ed - Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública. Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018.

DEBUS, Ilvo. Lei Complementar nº 101 / 2000: **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Revista do Tesouro Nacional**. 2 ed. Brasília: 2002.

ESTADO, Controladoria Geral do. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário / 2019**. Disponível em <http://siaf.cge.pb.gov.br/CGE/siafweb/2020/reo/LL06.PDF>, acesso em 22 de abril de 2021.

ESTADO, Controladoria Geral do. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário / 2020**. Disponível em <http://siaf.cge.pb.gov.br/CGE/siafweb/2020/reo/LL06.PDF>, acesso em 22 de abril de 2021.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas. 5 ed, 2010.

GRÁFICO 1. **Demonstração das despesas orçamentárias em suas fases e estágios, Portal da Transparência, 2021**. Disponível em https://transparencia.pb.gov.br/coronavirus/?rpt=despesa_covid, acesso em 21 de abril de 2021.

MACEDO JÚNIOR, Adriano Menino de. **Covid-19: calamidade pública**. Medicus, v.2, n.1, p.1-6, 2020.

NACIONAL, Tesouro. **Ranking da qualidade da informação contábil e fiscal, 2020**. Disponível em <https://ranking-municipios.tesouro.gov.br>, acesso em 28 de abril de 2021.

NASCIMENTO. Tatiane Martins. **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Um estudo de caso no município de São Domingos do Cariri/PB no período de 2003 a 2015**. 2016. 20 p. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016.

TABELA 1. **Receitas Previstas, referentes à 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19, Portal da Transparência, 2021**. Disponível em https://transparencia.pb.gov.br/coronavirus/?rpt=receita_covid, acesso em 21 de abril de 2021.

TABELA 2. **Receitas Realizadas, referentes à 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19, Portal da Transparência, 2021**. Disponível em https://transparencia.pb.gov.br/coronavirus/?rpt=receita_covid, acesso em 21 de abril de 2021.

TABELA 3. **Despesas classificadas por elemento de despesa, referentes a 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19, Portal da Transparência, 2021**. Disponível em https://transparencia.pb.gov.br/coronavirus/?rpt=despesa_covid, acesso em 21 de abril de 2021.

TABELA 4. **Despesas classificadas por grupo de despesa, referentes a 2020, direcionadas ao enfrentamento da COVID-19, Portal da Transparência, 2021**. Disponível em https://transparencia.pb.gov.br/coronavirus/?rpt=despesa_covid, acesso em 21 de abril de 2021.

TRANSPARÊNCIA, Portal da. **Despesa realizada até o mês de dezembro / 2020 por elemento de despesa**. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>, acesso em 21 de abril de 2021.

TRANSPARÊNCIA, Portal da. **Despesa realizada até o mês de dezembro / 2020 por Grupo de despesa**. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>, acesso em 21 de abril de 2021.

TRANSPARÊNCIA, Portal da. **Receita prevista até o mês de dezembro / 2020**. Disponível em <https://transparencia.pb.gov.br/receitas/receita-orcamentaria>, acesso em 21 de abril de 2021.

TRANSPARÊNCIA, Portal da. **Receita realizada até o mês de dezembro / 2020**. Disponível em <https://transparencia.pb.gov.br/receitas/receita-orcamentaria>, acesso em 21 de abril de 2021.

VERGARA. Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas. 4 ed, 2003.